EDITAL DE SELEÇÃO

FOLHA DE ROSTO - PARTE A

EDITAL DE SELEÇÃO N.º **002/SEMUS/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2025/016.198**

PROGRAMA DE TRABALHO: **04.31.03.10.302.5068.2133**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.50.85.00**

FONTE DE RECURSO: **1500 – 1600 – 1621**

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: **R$ 231.804.192,96 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e quatro mil, cento e noventa e dois e noventa e seis centavos)**

ENTREGA DE ENVELOPES: **ATÉ O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 16:00 HORAS.**

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, acessível pelo endereço http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/, no campo "Chamamento Público - Editais", em razão da inexistência de campo específico para "Seleção Pública", sem que tal classificação altere a natureza jurídica do procedimento.
O Edital também poderá ser solicitado formalmente por meio do e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br ou retirado presencialmente, de forma gratuita, junto à Comissão Especial de Seleção/SEMUS, situada na Rua Antônio Wilman nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, na sala da CPL/SEMUS, no horário de 10h às 16h, em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
Para a retirada presencial gratuita, o interessado deverá preencher formulário próprio disponibilizado pela CPL/SEMUS e apresentar 01 (um) pen drive novo, em embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus anexos. Os arquivos serão disponibilizados em formato que permita sua leitura e impressão.
Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento referentes à presente seleção pública deverão ser encaminhados ao e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

VISITA TÉCNICA (Obrigatória): entre os dias 30/09/2026 a 12/11/2026 no horário de 10:00 às 16:00 horas.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALIDADE DO CONTRATO: 02 (dois) anos a partir da assinatura, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável, até o limite máximo de 05 (cinco) anos

O presente Edital está dividido nas partes A e B abaixo descritas:

Parte A	-	**Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto**
Parte B	-	**Preâmbulo e Especificações Técnicas**
Anexo - 1	-	**Termo de Referência**
Anexo - 2	-	**Atestado de Visita Técnica**
Anexo - 3	-	**Modelo de Declaração de Conhecimento**
Anexo - 4	-	**Modelo de Declaração**
Anexo - 5	-	**Modelo de Procuração**
Anexo - 6	-	**Minuta do Contrato de Gestão**
Anexo - 7	-	**Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e de Bem Imóvel**
Anexo - 8	-	**Termo de Transferência de Responsabilidade – Bens Patrimoniais**
Anexo - 9	-	**Formulário Oficial de Proposta**

CLODOALDO FARIAS DE NOVAES
Comissão Especial de Seleção
Presidente

PARTE B

ITEM	ASSUNTO
	PREÂMBULO
1	OBJETO
2	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO
3	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA
4	IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
5	SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES
6	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
7	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO
8	PROPOSTA DE TRABALHO
9	VALIDADE DAS PROPOSTAS
10	ANÁLISE DOS ENVELOPES 01 E 02 E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
11	ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12	HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO
13	VISITA TÉCNICA
14	MECANISMOS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
15	LEI ANTICORRUPÇÃO
16	DISPOSIÇÕES DE CARATER FINAL

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, doravante denominada SEMUS, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria Gabinete nº 098/2026 - SEMUS de 10 de Julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados o processo público de Seleção para a escolha de **ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

A presente Seleção será processada nos termos da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.742 de 23 de setembro de 2019 e demais alterações e ainda, o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital e seus Anexos é a seleção de **ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E**

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA e demais obrigações a seguir:

(i) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme Termo de Referência (Anexo 1);

(ii) Aquisição de todos os insumos e equipamentos necessários para execução do objeto desta Seleção;

(iii) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cujo uso for permitido pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

(iv) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade hospitalar;

(v) Execução direta ou subcontratação de serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade hospitalar, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;

(vi) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;

(vii) Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar tais como, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;

(viii) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SEMUS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

2.2 - Os prazos de vigência poderão ser renovados, uma vez por igual período e, outra, pela metade e dependerá de prévia análise de conveniência e oportunidade da Administração, da demonstração do interesse público, da disponibilidade orçamentária e financeira, da regularidade da execução contratual e do atingimento das metas do Contrato de Gestão, na forma do inciso VII do art. 36 do Decreto Municipal nº 11.742/2019.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

3.1 - As Organizações Sociais interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os envelopes 01 e 02, respectivamente com os documentos de proposta de trabalho e habilitação, conforme descrito no presente ato convocatório.

3.2 - A entrega dos envelopes contendo Documentação de Habilitação e do Programa de Trabalho, ocorrerá **ATÉ O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 16:00 HORAS**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu situada à **Rua Antônio Wilman nº 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ**.

3.3 - As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação dos envelopes.

3.4 - Somente serão analisadas as propostas de trabalho apresentadas por proponentes prévia e devidamente qualificados como Organização Social no âmbito deste Município.

3.5 - É vedada a participação de proponentes punidos com a sanção prescrita ainda na vigência do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.6 - É vedada a participação de proponentes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita ainda na vigência do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

3.8 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

3.9 - As pessoas mencionadas no artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 - As pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público.

3.11 - As pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

3.12 - Não será admitida a participação de proponentes constituídas sob a forma de sociedades cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU, e o artigo 10 da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG.

3.13 - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.

3.14 - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal.

3.15 - Tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
(i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
(ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
(iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.16 - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
(i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;
(ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa; (iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
(iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.17 - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

3.18 - Tenham entre seus dirigentes pessoa:
(i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
(ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
(iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura e, a critério do Município,

comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.2 - Os questionamentos ao ato convocatório da Seleção Pública serão recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na Parte A deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, situada à Rua Antônio Wilman, n°. 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados ou encaminhados por email através do endereço: Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

4.3 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão Especial de Seleção/SEMUS por escrito e encaminhadas por ofício ou e-mail para todos os proponentes além da disponibilização Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu: http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/

4.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de seleção por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 03 (três) dias úteis, na forma do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de seleção (falhas ou irregularidades que viciariam esse edital) perante a Administração o proponente que não fizer no prazo estabelecido no item 4.4, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES

5.1 - A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente, ou por procurador, através de instrumento público ou Modelo de Procuração (Anexo 5) do Edital, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

5.2 - Quando o representante se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.3 - Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou Modelo de Procuração (Anexo 5) do Edital, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

5.4 - A documentação referida no item 5.3 deverá ser assinada por quem possua poderes de outorga, comprovado por meio de ato constitutivo ou estatuto em vigor, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ambos os documentos podendo ser originais ou fotocópias autenticadas.

5.5 - Os documentos referidos nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 deverão ser entregues diretamente à Comissão Especial de Seleção/SEMUS, no momento da abertura da sessão de credenciamento **e fora de qualquer envelope.**

5.6 - Quando a representação se fizer por intermédio do Modelo de Procuração (Anexo 5) do Edital, esse, obrigatoriamente, deverá apresentar a firma reconhecida.

5.7 - Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto, apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados.

5.8 - O ato de credenciamento será acompanhado de documento de identificação do representante, com foto, emitido por Órgão Público e com fé pública em todo o território nacional.

5.9 - Caso não seja credenciado representante da Organização Social proponente, a entidade não ficará impedida de apresentar seus documentos de habilitação e Proposta Técnica e Econômica. Por outro lado, neste caso, a OSS ficará impedida de quaisquer manifestações nas sessões públicas, porventura, realizadas em referência aos fatos ocorridos nas eventuais sessões.

5.10 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente Seleção.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A documentação para a habilitação (Envelope 02) e a Proposta de Trabalho (Técnica/Preço – Envelope 01) deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados, rotulados externamente com os seguintes informes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU
SELEÇÃO N.º 002/SEMUS/2026 – HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MARIANA BULHÕES
ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE TRABALHO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU
SELEÇÃO N.º 002/SEMUS/2026 – HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MARIANA BULHÕES
ENVELOPE "2" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

6.1.1 - Cada envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

6.1.2 - Essa condição (6.1.1) visa tão-somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão Especial de Seleção/SEMUS, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes.

6.1.3 - Os envelopes também poderão ser entregues diretamente por representante da proponente ou encaminhados via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para a data e horário final para recebimento dos mesmos, constantes na PARTE A deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada, com aviso de recebimento, a Comissão Especial de Seleção/SEMUS, situada a Rua Antônio Wilman nº 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.215-020 e conter os dois envelopes acima mencionados, que serão aceitos até o horário previsto na PARTE A deste Edital.

6.2 - O envelope 02 conterá a documentação de habilitação, que tem por finalidade comprovar:
I – A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
II – A boa situação econômico-financeira da entidade; e
III – A experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

6.3 - A comprovação dos itens I, II e III deverá ser feita através da apresentação dos documentos previstos no item 7.

6.4 - O Envelope 01 conterá a Proposta de Trabalho, composta pela Proposta Técnica e pela Proposta Econômica, que deverá ser elaborada e apresentada em estrita conformidade com este Edital, com o Termo de Referência e com todos os seus anexos técnicos, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito.

6.5 - Para fins de análise, julgamento, pontuação, classificação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, serão observados os critérios técnicos, objetivos e previamente estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente aqueles relacionados às metas quantitativas e qualitativas, aos indicadores de gestão e desempenho, aos parâmetros assistenciais e operacionais, ao dimensionamento técnico da unidade, à composição da proposta técnica e econômica, à compatibilidade da planilha de custos, aos critérios de acompanhamento, fiscalização, avaliação de resultados e demais exigências vinculadas à adequada execução do Contrato de Gestão.

6.5.1 - A ausência de reprodução integral, no corpo deste Edital, das metas, indicadores, quadros, parâmetros, critérios técnicos, metodologia de avaliação e demais elementos constantes do Termo de Referência não afasta sua obrigatoriedade, considerando que o Termo de Referência constitui Anexo integrante e indissociável deste Edital, possuindo plena força vinculante em relação à Administração, à Comissão Especial de Seleção e a todas as Organizações Sociais participantes.

6.5.2 - A Proposta de Trabalho que deixar de observar, total ou parcialmente, os critérios, exigências, parâmetros, metas, indicadores, formulários, roteiros, quadros ou metodologias previstos no Termo de Referência e em seus anexos poderá ser desclassificada, sem prejuízo da realização de diligências pela Comissão Especial de Seleção, quando cabíveis, para

esclarecimento de informações já apresentadas e desde que não implique inclusão posterior de elemento essencial que deveria constar originariamente da proposta.

6.6 - Não serão aceitos envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no preâmbulo e que por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Especial de Seleção/SEMUS até a data e horário de recebimento definido no preâmbulo deste edital.

6.7 - A documentação exigida nos Envelopes "1" e "2" deverá ser apresentada em **01 (uma) via impressa** e em **meio digital**, por meio de **01 (um) pen drive**, devidamente identificado com o nome da Organização Social de Saúde – OSS.

6.7.1 - A via impressa deverá:
a) ser precedida de índice, com a indicação de todos os documentos apresentados e das respectivas folhas em que se encontrem;
b) ser apresentada em papel timbrado da Organização Social, inclusive quanto aos formulários anexos, quando cabível;
c) estar numerada sequencialmente;
d) não conter emendas ou rasuras;
e) ser apresentada em original ou na forma admitida neste Edital;
f) conter, na última página, a assinatura e a identificação do representante legal da entidade, ou de pessoa com poderes para a prática dos atos jurídicos pertinentes;
g) conter rubrica em todas as páginas.

6.8 - Não serão aceitos programas de trabalho encaminhados por e-mail.

6.9 - As entidades deverão seguir os modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles.

6.10 - A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Edital e seus Anexos.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

Habilitação – Envelope 2:

7.1 - A habilitação da instituição participante será certificada por meio da comprovação da regularidade jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da regularidade técnica, da qualificação econômico-financeira e da declaração de visita técnica.

7.2 - A comprovação da **REGULARIDADE JURÍDICA** dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 - Cópia da portaria de sua qualificação, publicada em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente e que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos no art. 2° da Lei Municipal 4.224/2013.

7.2.3 - Comprovante de domicílio da entidade.

7.2.4 - Registro ou Inscrição da entidade (sede ou filial) e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

7.2.5 - Cópia da Célula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais.

7.2.6 - Licenciamento Sanitário válido, emitido em nome da Organização Social, referente à sua sede ou filial situada no Estado do Rio de Janeiro, quando as atividades desenvolvidas no respectivo estabelecimento estiverem sujeitas a licenciamento sanitário.

7.2.6.1 - Nas hipóteses em que, de acordo com a legislação sanitária aplicável, o estabelecimento ou a atividade nele desenvolvida estiver dispensado ou isento da obtenção de Licenciamento Sanitário, será admitida, em substituição à

licença, a apresentação de certidão, declaração, consulta cadastral ou outro documento oficial expedido, disponibilizado ou reconhecido pela autoridade sanitária competente, que comprove a respectiva condição de dispensa ou isenção.

7.3 - A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 - Prova de inscrição da organização social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

7.3.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicilio ou sede da OSS, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), ou outra equivalente.

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da OSS, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

7.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da OSS através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

7.3.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

7.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

7.3.8 - A Comissão Especial de Seleção/SEMUS, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4 - A comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal da OSS e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta Seleção, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ILC = AC / PC

Índice de Solvência Geral (ISG) em valor maior ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:
AC é o Ativo Circulante;
PC é o Passivo Circulante;
PNC é o Passivo não Circulante;
RLP é o Realizável a Longo Prazo;
ELP é o Exigível a Longo Prazo;
AT é o Ativo Total.

7.4.1.1 - A(s) instituição(ões) que apresentar(em) resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), da presente seleção.

7.4.1.2 - A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de seu contador, devidamente identificado.

7.4.1.3 - Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa, ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e de Encerramento do livro diário devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por instituição constituídas no exercício em curso;
- Até o último dia útil do mês de junho, serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as instituições, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários”.

7.5 - A comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 - Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

7.5.2 – Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de cópia do respectivo contrato firmado comprovando que a proponente prestou de forma satisfatória o serviço em Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência materno-infantil, com no mínimo 50 (cinquenta) leitos, conforme informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O(s) atestado(s) deverá(ão) conter clara menção quanto a especificação dos serviços e sua execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, qualidade dos mesmos além da identificação do(s) signatário(s).

7.5.2.1 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar o órgão/empresa atestante para fins de aferição.

7.5.3 - Atestado de Visita Técnica conforme Anexo 2 do Edital a ser realizada nos locais de execução dos serviços por representante da proponente acompanhado do devido documento de credenciamento.

7.5.4 - Ata do Conselho de Administração autorizando a participação da organização social na seleção pública, bem como, aprovando a proposta técnica e preços a serem apresentados.

7.5.5 - Comprovação de Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Hospitalar com perfil de urgência e emergência, equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção, com demonstração do vínculo de contratação do RT junto à Organização Social (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços e outros).

7.6 - **DECLARAÇÕES**, conforme modelo Anexo 3 e Anexo 4 deste Edital.

7.6.1 - Todas as Declarações deverão ser firmadas em papel timbrado da organização social proponente.

7.7 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original, cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração Pública, na forma do artigo 70 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente rubricados pelo representante legal da organização social.

7.8 - Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão. Sendo que a certidão de ICMS para contribuintes terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para não contribuintes terá validade de 12 (doze) meses.

7.9 - Sempre que necessário, a Comissão Especial de Seleção/SEMUS poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

7.10 - A Comissão Especial de Seleção/SEMUS poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação/habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na seleção ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal;
ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
iii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
iv. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

❖ Para a consulta de proponentes poderá haver a substituição das consultas das alíneas "ii", "iii" e "iv" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8 – DA PROPOSTA DE TRABALHO

Proposta de Trabalho – Envelope 1:

8.1 - A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada conforme definido no Termo de Referência, em meio digital (através de 01 (um) Pen-Drive) e em 01 (uma) via impressa.

8.1.1 - A Proposta de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara, objetiva, organizada e verificável, a aderência da Organização Social proponente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, contemplando, no mínimo, a compatibilidade com o objeto da seleção, o modelo de gestão proposto, o plano assistencial e operacional, o dimensionamento de recursos humanos, a estrutura administrativa, a metodologia de execução, os indicadores de desempenho, as metas quantitativas e qualitativas, a planilha de custos, o cronograma de implantação, os mecanismos de controle, transparência, prestação de contas e demais elementos necessários à avaliação técnica e econômica da proposta.

8.1.2 - Os critérios técnicos de seleção, julgamento e classificação da Proposta de Trabalho são aqueles definidos no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive no roteiro de elaboração da proposta técnica e econômica, nos quadros de metas e indicadores, nas regras de avaliação de desempenho e nos demais parâmetros assistenciais, operacionais, financeiros e gerenciais nele previstos.

8.2 **-** A documentação exigida deverá ser apresentada em **01 (uma) via impressa**, observadas as condições previstas neste item.

8.2.1 - A via impressa deverá:
a) ser precedida de índice, com a indicação de todos os documentos apresentados e das respectivas folhas em que se encontrem;
b) ser apresentada em papel timbrado da Organização Social, inclusive quanto aos formulários anexos, quando cabível;
c) estar numerada sequencialmente;
d) não conter emendas ou rasuras;
e) ser apresentada em original ou na forma admitida neste Edital;
f) conter, na última página, a assinatura e a identificação do representante legal da entidade, ou de pessoa com poderes para a prática dos atos jurídicos pertinentes;
g) conter rubrica em todas as páginas;
h) estar acompanhada de comprovação de aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, sob pena de desclassificação.

8.3 - Não serão aceitos propostas de trabalho encaminhados por e-mail.

8.4 - É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do programa de trabalho.

8.5 - A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação da proposta de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Termo de Referência, na sequência estabelecida e com a devida identificação.

8.6 - A planilha de custos proposta pela instituição deverá ser inserida no envelope "1" seguindo o modelo previsto no Termo de Referência.

8.7 - Na formulação da proposta de trabalho, as organizações sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à saúde, segurança e medicina do trabalho.

8.8 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta de trabalho ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados na Parte A deste Edital.

8.9 - Para a elaboração das propostas de trabalho, as organizações sociais participantes deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Unidade hospitalar, além de, a seu critério, acessar as fontes adicionais de informação disponíveis, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação da proposta de trabalho adequada aos propósitos desta convocação pública.

9 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção, podendo ser prorrogada por igual período se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

10 – DA ANÁLISE DOS ENVELOPES 01 E 02 E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 - Recebidos os envelopes, a Comissão Especial de Seleção/SEMUS irá, primeiramente e em sessão pública, abrir o envelope 01, contendo as propostas de trabalho das candidatas. A Comissão Especial de Seleção/SEMUS deverá observar se as propostas atendem ao exigido no Termo de Referência bem como o estabelecido no art. 30 do Decreto Municipal nº 11.742 de 23 de setembro de 2019.

10.1.1 - Serão DESCLASSIFICADAS as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam às especificações técnicas constantes nos Anexos do presente Edital ou possuam preço global acima do valor estimado para esta Seleção Pública.

10.1.2 - A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos critérios técnicos, parâmetros de julgamento, metodologia de avaliação, requisitos de conformidade, metas, indicadores e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Edital para todos os fins, devendo a Comissão Especial de Seleção/SEMUS observar tais elementos de forma objetiva, motivada e vinculada ao instrumento convocatório.

10.1.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração Pública a proposta que, observados os limites orçamentários fixados no Edital, demonstrar maior aderência técnica, operacional, assistencial, gerencial e econômica às exigências do Termo de Referência e de seus anexos, especialmente quanto à capacidade de execução do objeto, ao cumprimento das metas pactuadas, à observância dos indicadores de desempenho, à sustentabilidade da proposta econômica, à compatibilidade da planilha de custos e à garantia da continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços públicos de saúde.

10.1.4 - Na hipótese de empate na pontuação final obtida por duas ou mais Propostas de Trabalho, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no bloco C.2 – Aspectos Gerenciais e Assistenciais;
II – persistindo o empate, maior pontuação obtida no bloco C.1 – Qualificação Técnica;
III – persistindo o empate, maior pontuação obtida no subitem c.1.1 – Gestão de Unidades públicas ou privadas em urgência e emergência;
IV – persistindo o empate, maior pontuação obtida no subitem c.1.2 – Gestão de Unidades públicas ou privadas em saúde;
V – persistindo o empate, maior pontuação obtida no subitem c.1.3 – Avaliação da Qualificação do Diretor Técnico da Organização Social;
VI – persistindo o empate, maior pontuação obtida no bloco C.3 – Economicidade;
VII – permanecendo o empate, será considerada melhor classificada a proposta que apresentar o menor valor global para a execução do objeto.

10.1.5 - Persistindo absoluta igualdade após a aplicação de todos os critérios previstos no item 10.1.4, inclusive quanto ao valor global proposto, o desempate será realizado mediante sorteio público entre as proponentes empatadas, em sessão previamente comunicada às interessadas, com registro circunstanciado do procedimento em ata.

10.2 - A Comissão Especial de Seleção/SEMUS deverá avaliar toda a documentação exigida no item 7.1 apenas das candidatas que forem declaradas APROVADAS após a análise do envelope 01.

10.3 - Da decisão da Comissão Especial de Seleção/SEMUS que declarar a classificação das propostas de trabalho e a Habilitação das candidatas e/ou declarar a Organização Social de Saúde vencedora da seleção pública, em razão da pontuação e classificação das entidades, caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, conforme art. 33 do Decreto Municipal nº 11.742/2019.

10.4 - Após a apreciação dos recursos e divulgação das respostas, a Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município o resultado final do processo seletivo, indicando o nome da Organização Social vencedora para a gestão da unidade hospitalar.

11 – DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O limite máximo de orçamento previsto para a realização dos serviços objeto do Contrato de Gestão será no valor de **R$ 231.804.192,96 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e quatro mil, cento e noventa e dois e noventa e seis centavos)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 - As despesas com a execução do objeto da presente seleção, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.85.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.03.10.302.5068.2133
FONTE DE RECURSO: 1500 – 1600 – 1621

11.3 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

11.4 - Para a elaboração da Proposta de Trabalho e de Preço, as Organizações Sociais candidatas deverão observar o limite máximo de orçamento fixado para a gestão e operacionalização da unidade hospitalar, devendo a proposta de preços ser formulada em parcelas mensais lineares, vedada a previsão de valores mensais variáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.5 - As Organizações que não observarem serão desclassificadas, em razão da proposta de preço estar em desconformidade com os limites máximos previstos no instrumento convocatório.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 - Uma vez homologado e publicado o resultado da seleção e promovidos os atos administrativos pertinentes à adjudicação, a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, deverá atender à convocação da Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do Contrato de Gestão, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu ou da comunicação formal, observada a prévia apresentação, análise e aceitação da garantia de execução contratual.

12.1.1 - O contrato terá por objeto a gestão da unidade hospitalar, nos termos do Termo de Referência e anexos, do programa de trabalho vencedor, indicando as metas, indicadores de qualidade e resultados a serem alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho vencedor, o valor da transferência de recursos, o cronograma de desembolso, e demais cláusulas obrigatórias previstas no Decreto Municipal nº 11.742/2019, e outras que regulem a atividade a ser executada, e enviará para aprovação do Conselho de Administração da Organização Social vencedora.

12.1.2 - Caso descumprido o prazo previsto no item 12.1, a entidade perderá o direito de contratação, e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como organização social.

12.2 - Deixando a adjudicatária de assinar o contrato de gestão no prazo fixado no subitem 12.1, poderá a Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, convocar as demais participantes, por ordem de classificação, até a constatação de organização social que atenda ao edital, sendo declarada vencedora.

12.2.1 - Presume-se a desistência da adjudicatária de celebrar o contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do contrato.

12.3 - No momento da assinatura do contrato de gestão, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação na convocação pública, por meio de Declaração de Fato Superveniente.

12.3.1 - As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato de gestão.

12.4 - A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo definido no Termo de Referência.

13 – DA VISITA TÉCNICA

13.1 - Devido à complexidade para execução do objeto desta seleção pública, conforme consta no Termo de Referência a organização social **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** promover a visita técnica aos respectivos locais, com vistas a avaliar todas as condições atuais para subsidiar a elaboração de suas respectivas propostas de trabalho, sendo-lhes fornecido o respectivo atestado de visita, que deverá ser anexado aos seus documentos de habilitação.

13.2 - Para a visita técnica a organização social deverá designar até no máximo 03 (três) representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

13.3 - A organização social deverá solicitar o agendamento da sua visita técnica:

a) por escrito, protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Seleção;
b) através do e-mail: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

13.4 - As visitas técnicas serão realizadas individualmente, de modo a evitar a comunicação prévia entre as proponentes.

13.5 - O atestado de visita técnica deverá integrar o envelope de habilitação, compondo os documentos necessários à comprovação de qualificação técnica.

14 – DOS MECANISMOS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A Organização Social de Saúde selecionada deverá apresentar garantia de execução contratual compatível com a magnitude, a complexidade, a essencialidade e os riscos do objeto contratado, destinada a resguardar o interesse público em caso de inadimplemento contratual, falhas graves na execução, descontinuidade injustificada dos serviços, danos ao patrimônio público, aplicação irregular de recursos, glosas não ressarcidas, prejuízos ao erário ou demais obrigações não adimplidas pela **CONTRATADA**.

14.2 - A garantia de execução contratual será exigida exclusivamente da Organização Social de Saúde classificada em primeiro lugar e convocada para assinatura do Contrato de Gestão, não se confundindo com garantia de proposta ou garantia de participação no processo seletivo.

14.3 - No momento da apresentação da Proposta de Trabalho, as participantes deverão apresentar declaração formal de ciência e compromisso de que, caso sejam selecionadas e convocadas para a assinatura do Contrato de Gestão, apresentarão a garantia de execução contratual na forma, prazo, percentual e modalidades previstas neste Edital.

14.4 - Após a homologação do resultado da Seleção Pública, a Administração convocará formalmente a Organização Social selecionada para apresentar a garantia de execução contratual, como condição prévia e indispensável à assinatura do Contrato de Gestão.

14.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da homologação do resultado ou da convocação formal da Organização Social selecionada, o que ocorrer por último, observando-se, quando aplicável, o prazo mínimo legal exigido para a modalidade escolhida.

14.6 - O Contrato de Gestão somente será assinado após a apresentação, análise e aceitação formal da garantia pela Administração, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

14.7 - A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, sua apresentação em desconformidade com o Edital, sua insuficiência ou a não regularização de pendências apontadas pela Administração poderá ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação da Organização Social subsequente, observada a ordem de classificação.

14.8 - A garantia de execução contratual será prestada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato de Gestão, devendo permanecer válida durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de prorrogação, apostilamento, aditamento ou alteração que repercuta na vigência, no valor ou nos riscos da contratação.
14.9 - A garantia poderá ser prestada, à escolha da Organização Social selecionada, em uma das seguintes modalidades, desde que aceita pela Administração:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.10 - É vedada a utilização dos recursos públicos transferidos pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato de Gestão, bem como de quaisquer valores vinculados à execução de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, parcerias ou instrumentos congêneres custeados com recursos públicos, para constituição, custeio, contratação, manutenção ou recomposição da garantia de execução contratual.

14.11 - A garantia deverá ser constituída com recursos próprios da Organização Social.

14.12 - A garantia responderá, sem prejuízo de outras medidas administrativas, contratuais, civis e judiciais cabíveis, pelas seguintes ocorrências:

I - descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Organização Social;

II - prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou subcontratados;

III - danos, extravios, perda, deterioração ou utilização indevida de bens públicos, equipamentos, instalações, mobiliários, insumos ou materiais disponibilizados à **CONTRATADA**;

IV - despesas glosadas, não comprovadas, incompatíveis com o objeto contratual ou consideradas irregulares pela Comissão de Fiscalização, pelo controle interno ou pelos órgãos de controle externo;

V - valores recebidos indevidamente ou aplicados em desconformidade com o Contrato de Gestão, com o Termo de Referência, com o Edital, com a Proposta de Trabalho aprovada ou com a legislação aplicável;

VI - inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais diretamente relacionadas à execução do objeto, quando puderem gerar responsabilidade, risco financeiro, bloqueio, retenção, condenação ou prejuízo à Administração Pública;

VII - descontinuidade injustificada dos serviços, abandono da execução, paralisação indevida de atividades essenciais ou prática de atos que comprometam a continuidade da assistência aos usuários do SUS;

VIII - multas, indenizações, ressarcimentos, recomposições patrimoniais ou outras obrigações pecuniárias impostas à **CONTRATADA** em razão da execução irregular do Contrato de Gestão.

14.13 - A garantia deverá possuir vigência mínima correspondente ao período de execução contratual, acrescida de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada, prorrogada ou substituída pela **CONTRATADA** sempre que houver prorrogação da vigência do Contrato de Gestão ou quando a Administração verificar a necessidade de recomposição da cobertura.

14.14 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, alteração do valor anual, ampliação do objeto, acréscimo de obrigações, recomposição do cronograma de desembolso ou identificação de risco superveniente, a **CONTRATADA** deverá renovar, complementar ou substituir a garantia, no prazo fixado pela Administração, de modo a preservar sua suficiência, validade e compatibilidade com a execução contratual.

14.15 - Em caso de utilização total ou parcial da garantia, a **CONTRATADA** deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de retenção cautelar de repasses, aplicação das sanções cabíveis, instauração de procedimento de apuração e adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

14.16 - A exigência de garantia de execução contratual não afasta nem substitui os demais mecanismos de controle, fiscalização, acompanhamento e proteção do interesse público previstos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato de Gestão e na legislação aplicável, especialmente a prestação de contas periódica, a movimentação dos recursos em conta bancária específica, a apresentação de extratos bancários, conciliações, planilhas analíticas de pagamentos, relatórios de execução, auditorias, glosas, retenções, reversão de bens, responsabilização dos dirigentes e eventual desqualificação da Organização Social.

14.17 - Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a garantia de execução contratual e antes da assinatura do Contrato de Gestão, Plano de Contingência Operacional e Financeiro, contemplando medidas voltadas à preservação da continuidade assistencial em hipóteses de falhas graves de execução, inadimplemento, risco de descontinuidade, rescisão contratual, indisponibilidade judicial de bens, bloqueio de contas, desvio de recursos, afastamento de dirigentes, desqualificação da entidade ou qualquer outro evento capaz de comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde.

14.18 - O Plano de Contingência deverá indicar, no mínimo, as providências administrativas, operacionais, assistenciais, financeiras, patrimoniais e documentais necessárias à transição, continuidade ou retomada dos serviços pela Administração ou por entidade substituta, incluindo a preservação de prontuários, sistemas, contratos essenciais, escalas de profissionais, estoque de medicamentos e insumos, bens públicos, documentos contábeis, financeiros, fiscais, trabalhistas e bancários vinculados à execução do Contrato de Gestão.

14.19 - A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, exigir a atualização, complementação ou revisão da garantia e do Plano de Contingência sempre que houver alteração relevante do valor contratual, prorrogação da vigência, ampliação do objeto, identificação de risco superveniente, apontamento da Comissão de Fiscalização, recomendação do controle interno ou determinação dos órgãos de controle externo.

15 – LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Ficam os proponentes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo desta seleção; impedir, perturbar, fraudar a realização de qualquer ato desta seleção pública; afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar esta seleção pública; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta seleção pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção ou nos respectivos instrumentos contratuais; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ficando as partes sujeitas a aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

16 – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

16.1 - A participação da Organização Social no processo de Seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das

normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento, em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.

16.2 - À Administração fica reservado o direito de revogar, anular no todo ou em parte ou adiar esta seleção, observados os preceitos legais sobre a matéria.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias continuamente, no esteio do disposto no art. 183, I da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

16.5 - O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

16.6 - Recomendamos consultas ao Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo de seleção.

16.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeçam o recebimento dos envelopes desta seleção na data fixada na Parte A deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local independentemente de comunicação pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção.

16.8 - É facultado a Comissão Especial de Seleção/SEMUS e à Autoridade Superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações dos serviços ofertados com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

16.9 - A Comissão Especial de Seleção poderá sanear eventuais omissões ou falhas puramente formais observadas na documentação de habilitação e na proposta de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da convocação pública.

16.10 - As metas e indicadores de gestão, os critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e os critérios para julgamento, pontuação e classificação das Propostas de Trabalho encontram-se disciplinados de forma destacada, detalhada e sistematizada no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente nos itens e quadros que tratam das metas quantitativas, metas qualitativas, indicadores de desempenho, parâmetros assistenciais, metodologia de avaliação, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas, planilha de custos e roteiro de elaboração da proposta técnica e econômica.

16.10.1 - O Termo de Referência, por constituir Anexo 1 deste Edital, integra o instrumento convocatório em sua totalidade, possuindo força vinculante equivalente às demais disposições editalícias, de modo que suas exigências, critérios, parâmetros, metas, indicadores, anexos e quadros deverão ser obrigatoriamente observados pelas Organizações Sociais participantes e pela Comissão Especial de Seleção.

16.10.2 - A opção administrativa de manter as metas, indicadores, critérios técnicos e metodologia de avaliação no Termo de Referência decorre da natureza eminentemente técnica desses elementos, bem como da necessidade de preservar a organização, a sistematização e a coerência do planejamento da contratação, evitando duplicidade, inconsistência ou fragmentação de informações entre o corpo do Edital e seus anexos.

16.10.3 - Para todos os efeitos, qualquer referência deste Edital aos critérios de julgamento, à proposta mais vantajosa, às metas, aos indicadores, ao programa de trabalho, à proposta técnica, à proposta econômica, à planilha de custos ou aos parâmetros de execução contratual deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência e seus anexos, que constituem a base técnica da presente Seleção Pública.

Nova Iguaçu, 29 de setembro de 2026.

Clodoaldo Farias de Novaes
Comissão Especial de Seleção
Presidente

Autoridade Subscritora do Edital: Luiz Carlos Nobre Cavalcanti
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital de **Seleção n.º 002/SEMUS/2026** no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, as proponentes poderão solicitá-lo por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

ANEXO 2
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Srº _____, portador da carteira de identidade nº _____, representando a Organização Social_____, CNPJ nº _____, nos termos do Edital de Seleção nº 002/SEMUS/2026, através de visita realizada aos locais de execução dos serviços, tomou conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias a prestação dos serviços objeto desta seleção, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta de trabalho completa e com todos os detalhes.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo do responsável
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Assinatura do Representante da organização social

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A
Comissão Especial de Seleção – SEMUS

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica na Seleção de n.º 002/SEMUS/2026, que conheço o inteiro teor do Edital de Seleção que objetiva sistematizar a melhor escolha para a prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento da Unidade hospitalar.

Declaro também que conheço e irei observar as leis e normas jurídicas que respaldam tal Edital de Seleção, em especial a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Municipal nº 4.224/13 e o Decreto Municipal nº 11.742/2019 e que irei respeitar o caráter público da Unidade Hospitalar.

Local e data

Assinatura do representante legal da organização social devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da organização social e estar assinada pelo representante legal da instituição.***

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO

A
Comissão Especial de Seleção – SEMUS

Em atenção a Seleção Pública nº **002/SEMUS/2026** nossa instituição declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Declaração da organização social afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;
- não estar suspensa temporariamente de participar de licitação e/ou impedida de contratar vide imposições do Município de Nova Iguaçu, suas Autarquias ou Fundações (Lei Federal nº 14.133/2021);
- Não se encontra cumprindo a penalidade prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicadas pela Administração Pública municipal direta ou indireta;
- Não se encontra cumprindo a penalidade prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- para fins do disposto na alínea “a”, inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, que não possui em seu quadro de Conselho, membros que sejam cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneos ou a fins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Sub-secretários Municipais e Vereadores; de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
- estar o Conselho de Administração estruturado em conformidade com o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013.

Local e data

Assinatura do representante legal da organização social devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da organização social e estar assinada pelo representante legal da instituição.***

ANEXO 5
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE _____, por seu representante legal _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da carteira de Identidade nº _____, expedido pelo _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, cidade de _____, Estado de _____, na forma de seus estatutos, outorga a:

(OUTORGADO) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da carteira de Identidade nº _____, expedido pelo _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, cidade de _____, Estado de _____, PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão para Prestação de Serviços e demais documentos relativos à execução do objeto a ser selecionado pela SEMUS, em 31/08/2026, conforme Aviso de Edital de Seleção nº 001/SEMUS/2026, podendo o dito _____, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Local e data

Assinatura e identificação do Outorgante

ANEXO 6
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO DE GESTÃO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A_____ (ORGANIZAÇÃO SOCIAL) QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PARA GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIADOS

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a Organização Social _____ situada na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme **Processo Administrativo nº 2025/016.198,** o **Edital de Seleção nº 002/SEMUS/2026,** aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.742 de 23 de setembro de 2019, e, no que couber, Lei Federal nº 14.133/21 considerando-se sempre as respectivas alterações, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1º	DO OBJETO
2º	DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS
3º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5º	DA VIGÊNCIA
6º	DOS RECURSOS FINANCEIROS
7º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8º	DO VALOR DO CONTRATO
9º	DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO
10º	DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
11º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
12º	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
13º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14º	DA RESCISÃO
15º	DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16º	DOS MECANISMOS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
17º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
18º	DA PUBLICAÇÃO
19º	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Hospitalar, listadas no Termo de Referência, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital, no Termo de Referência e demais diplomas legais nos autos do Processo Administrativo nº 2025/016.198.

1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** as propostas (técnica e de preço) apresentada pela proponente.

1.4 O Programa de Trabalho aprovado, as metas quantitativas e qualitativas estipuladas, os respectivos prazos de execução, os indicadores de desempenho, os critérios objetivos de avaliação, os parâmetros de qualidade e produtividade, os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, prestação de contas, aferição de resultados, glosas, ajustes e demais condições técnicas, assistenciais, operacionais e econômico-financeiras vinculadas à execução do presente Contrato de Gestão encontram-se disciplinados no Termo de Referência, em seus anexos, no Edital de Seleção Pública e na Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, todos integrantes do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

1.4.1 A ausência de reprodução integral, no corpo deste Contrato de Gestão, do Programa de Trabalho, das metas pactuadas, dos indicadores, dos quadros técnicos, dos prazos, dos critérios de avaliação e dos demais parâmetros constantes do Termo de Referência e de seus anexos não afasta sua obrigatoriedade, considerando que tais documentos integram o presente ajuste de forma vinculante, complementar e indissociável.

1.4.2 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de que a execução do objeto deverá observar, de forma integral, o conjunto de obrigações previsto no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Trabalho aprovada e nos demais anexos do processo de seleção, especialmente quanto ao cumprimento das metas, à observância dos indicadores de desempenho, à manutenção da qualidade assistencial, à regularidade da execução financeira e à adequada prestação de contas.

1.4.3 Para fins de acompanhamento, avaliação, fiscalização, aferição de desempenho, eventual aplicação de glosas, retenções, ajustes, recomendações, sanções ou demais consequências contratuais, serão utilizados os critérios, parâmetros, fórmulas, percentuais, prazos, metas e indicadores previstos no Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo das disposições expressas deste Contrato de Gestão e da legislação aplicável.

1.4.4 Eventual referência deste Contrato ao Programa de Trabalho, às metas, aos indicadores, aos prazos, aos critérios de avaliação, à prestação de contas, à proposta técnica, à proposta econômica ou à execução físico-financeira deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência, seus anexos, o Edital de Seleção Pública e a Proposta de Trabalho aprovada, que constituem a base técnica e operacional da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os imóveis de propriedade do Município de Nova Iguaçu referente ao Hospital Iguassu Maternidade Mariana Bulhões e os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.742 de 23 de setembro de 2019, e no Decreto Municipal nº 12.460/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** dos termos e condições do Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos anexos do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

(ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

(iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

(iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

(v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

(vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;

(viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

(i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

(ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

(iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

(v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

(vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

(vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pelas SEMUS;

3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SEMUS.

3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA**.

3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

3.14 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou à terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

3.16 Quando demandada pela SEMUS, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou setores para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Termo de Referência. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, e prazo, respeitado o limite de que trata a cláusula quinta deste contrato.

3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para os prédios e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúdes cujo uso lhe for permitido.

3.19 Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Referência definindo através de termo de permissão de uso as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público.

3.20 O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

3.22 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nas unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Nova Iguaçu devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SEMUS, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Município de Nova Iguaçu;

3.23.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.23.4 Deverão ser informados à SEMUS todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.24 Deverão ser enviadas à SEMUS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro mês do **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.26 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.27 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.27.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.

3.27.2 É vedada à cessão total ou parcial desse contrato.

3.28 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.29 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.30 Constatada a existência de débitos trabalhistas, previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço vinculados à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ou verificada situação concreta que possa acarretar risco de responsabilização patrimonial do MUNICÍPIO em decorrência de obrigação atribuível à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, mediante avaliação administrativa formal e decisão expressamente motivada, reter total ou parcialmente valores das parcelas vincendas, observado o disposto nos itens seguintes.ência.

3.31 A retenção deverá guardar correspondência com o risco concreto identificado e ficará limitada ao montante razoavelmente necessário à sua cobertura, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medida cautelar excepcional quando demonstrados, mediante decisão fundamentada, risco concreto ao erário e perigo decorrente da demora.

3.32 A existência de reclamação trabalhista, procedimento administrativo ou cobrança relacionada à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** não determinará, por si só, retenção automática de recursos, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar motivadamente a natureza da obrigação, sua vinculação com a execução contratual, o risco patrimonial envolvido e o valor eventualmente necessário à proteção do interesse público. A medida não poderá comprometer, sem justa causa, a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.33 Os valores eventualmente retidos permanecerão vinculados à finalidade que justificou a medida e deverão ser liberados, total ou parcialmente, tão logo cesse ou seja reduzido o risco que lhe deu causa, mediante avaliação administrativa. Na hipótese de encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO** enquanto subsistir situação concreta que justifique a retenção, os valores poderão permanecer acautelados até a definição da obrigação ou cessação do risco, observado o contraditório, a motivação, a proporcionalidade e a limitação ao montante correspondente à contingência identificada.

3.34 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.35 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**.

3.36 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.37 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.38 Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

3.39 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.40 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas referidas Unidades Hospitalares.

3.41 Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**.

3.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.43 Consolidar a imagem da Unidade de Saúde como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos

usuários, primando pela qualidade da assistência.

3.44 Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

3.45 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

3.46 Implantar, após prévia aprovação da SEMUS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.47 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.48 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Saúde, sem prévia ciência e aprovação da SEMUS.

3.49 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013.

3.50 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.51 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.52 Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.53 Observar, obrigatoriamente, as regras dispostas no Termo de Referência.

3.54 Atender, exclusivamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.55 Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

3.56 Contratar e manter, durante toda a vigência do Contrato de Gestão, empresa de auditoria externa idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 11.742/2019, incumbida de proceder à auditoria das demonstrações contábeis, financeiras e da aplicação dos recursos vinculados à execução do Contrato de Gestão, observadas as normas profissionais e regulamentares aplicáveis.

3.56.1 – A empresa de auditoria contratada deverá possuir independência em relação à CONTRATADA, seus dirigentes, administradores e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução do Contrato de Gestão, não podendo existir vínculo ou circunstância capaz de comprometer a imparcialidade e a independência dos trabalhos realizados.

3.56.2 – O parecer da auditoria independente, acompanhado dos respectivos relatórios, ressalvas, recomendações e demais documentos pertinentes, deverá integrar a prestação de contas anual da CONTRATADA, sem prejuízo de sua apresentação à CONTRATANTE, à Comissão de Avaliação ou aos órgãos de controle sempre que solicitado.

3.56.3 – Os custos decorrentes da contratação da auditoria externa independente deverão ser previstos pela CONTRATADA em sua proposta orçamentária, mediante rubrica própria na Planilha C4, admitida, para fins de composição do custeio mensal do Contrato de Gestão, a apropriação proporcional do custo anual estimado ao longo dos respectivos meses de execução, mediante apresentação da correspondente memória de cálculo.

3.56.3.1 – A apropriação mensal prevista no subitem anterior possui natureza de planejamento orçamentário e composição do custeio, não se confundindo com a efetiva realização da despesa, devendo sua execução financeira e respectiva prestação de contas observar os valores, competências, documentos fiscais, condições de pagamento e demais elementos decorrentes da contratação efetivamente realizada..

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste

CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Edital e seus Anexos, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Decreto nº 11.742 de 23 de setembro de 2019 mediante Termo de Permissão de Uso;

4.5 Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.6 Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão, a concordância do funcionário e o respectivo valor referente;

4.7 A **CONTRATANTE** poderá reter, total ou parcialmente, repasses de recursos à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive quando identificada situação concreta, vinculada à sua execução, capaz de acarretar risco de responsabilização patrimonial do MUNICÍPIO, bem como na hipótese de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou social da **CONTRATADA**, observadas, em qualquer caso, as disposições dos itens 3.30 a 3.33 deste instrumento, a avaliação administrativa formal, a motivação expressa, o contraditório e a ampla defesa, a proporcionalidade da medida e a preservação da continuidade dos serviços essenciais de saúde, sem prejuízo da observância do Decreto Municipal nº 12.997/2022, quando aplicável.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser renovado, mediante termo aditivo, uma vez por igual período e, outra, pela metade, mediante análise de juízo de conveniência e oportunidade, bem como o atingimento das metas do contrato de gestão, na forma do inciso VII do art. 36, do Decreto Municipal nº 11.742/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 A movimentação financeira dos recursos não oriundos da **CONTRATANTE** deverá ser feita em conta bancária diversa daquela a ser usada para as transferências da Administração Pública Contratante.

6.3 Os recursos recebidos através de doações vinculadas deverão compor a planilha financeira do contrato de gestão, oportunidade que poderá acarretar o reequilíbrio do ajuste quando do seu efetivo ingresso.

6.4 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.5 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 A **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

a. Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
b. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;

c. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social do Município de Nova Iguaçu.

6.7 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SEMUS ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

6.8 Os excedentes financeiros deverão ser investidos nas atividades objeto do contrato de gestão, desde que previamente aprovado pela SEMUS.

6.9 O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Termo de Referência, anexo do Edital. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor máximo de R$_____ (_____) e será depositada na conta corrente nº _____, agência ____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira indicada pelo Município.

6.10 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira indicada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira indicada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.11 Não comprovada a regularidade trabalhista e previdenciária (inclusive FGTS) quando da prestação de contas, será realizada a retenção do valor correspondente no repasse imediatamente subsequente, até que superada a irregularidade, na esteira do que dita o Decreto Municipal n° 12.997/2022, art. 13.

6.12 Os repasses financeiros ficam vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

6.13 Sem prejuízo das regras específicas de prestação de contas previstas neste Contrato de Gestão, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá manter mecanismos permanentes, formais e verificáveis de controle financeiro, contábil, patrimonial e operacional, aptos a demonstrar, de maneira clara, objetiva e analítica, a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pela **CONTRATANTE**.

6.14 Os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica vinculada ao presente Contrato de Gestão, vedada a sua mistura com recursos próprios da **CONTRATADA** ou com valores vinculados a outros contratos, ajustes, parcerias, convênios ou instrumentos congêneres, salvo quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** e desde que assegurada a perfeita rastreabilidade da origem e da aplicação dos recursos.

6.15 Para fins de controle, fiscalização e acompanhamento da execução financeira, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, juntamente com a prestação de contas mensal, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela Comissão de Fiscalização, os seguintes documentos:

I – extratos bancários completos da conta específica do Contrato de Gestão, abrangendo todo o período de referência, incluindo saldos iniciais, créditos recebidos, débitos realizados, rendimentos de aplicação financeira, tarifas eventualmente incidentes e saldo final;

II – conciliação bancária mensal, demonstrando a correspondência entre os valores constantes dos extratos bancários, os registros contábeis, os pagamentos realizados, os saldos financeiros disponíveis e as despesas informadas na prestação de contas;

III – demonstrativo analítico da execução financeira mensal, com segregação por fonte de recurso, rubrica de despesa, centro de custo, natureza da despesa, competência, valor previsto, valor realizado, saldo remanescente e justificativa para eventuais variações relevantes;

IV – planilha analítica de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, contendo, no mínimo, razão social ou nome do credor, CNPJ ou CPF, objeto contratado, número do contrato ou instrumento equivalente, número da nota fiscal, recibo ou documento comprobatório, data de emissão, data de vencimento, data de pagamento, valor bruto, retenções tributárias e previdenciárias, valor líquido pago, forma de pagamento, identificação bancária do favorecido e vinculação da despesa ao objeto do Contrato de Gestão;

V – relação analítica da folha de pagamento e dos encargos incidentes, contendo a identificação dos profissionais vinculados à execução do objeto, função, setor de lotação, carga horária, competência, valores pagos, encargos sociais, benefícios, retenções legais e comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, IRRF e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes;

VI – cópia dos comprovantes de pagamento, notas fiscais, recibos, boletos quitados, comprovantes de transferência bancária, ordens bancárias, documentos de retenção tributária e demais documentos idôneos que comprovem a efetiva realização da despesa;

VII – relação dos contratos firmados com terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e profissionais vinculados à execução do objeto, acompanhada dos respectivos instrumentos contratuais, aditivos, termos de referência internos, cotações, justificativas de contratação, critérios de escolha e documentos de liquidação da despesa;

VIII – demonstrativo dos bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, contendo descrição do bem, número da nota fiscal, valor de aquisição, data de aquisição, local de alocação, responsável pela guarda, número de tombamento ou informação sobre o estágio de patrimonialização perante a **CONTRATANTE**;

IX – relatório de despesas previstas e não realizadas no mês de referência, com indicação dos valores a serem ajustados, compensados, restituídos ou reprogramados, conforme avaliação da Comissão de Fiscalização;

X – relatório de eventuais saldos financeiros, rendimentos de aplicação, glosas, retenções, valores pendentes de comprovação, pagamentos a realizar e demais informações necessárias à plena rastreabilidade dos recursos públicos transferidos.

6.16 A **CONTRATADA** deverá manter escrituração contábil regular, segregada e compatível com a execução do presente Contrato de Gestão, de modo a permitir a identificação individualizada das receitas, despesas, saldos, obrigações assumidas, pagamentos realizados, bens adquiridos, retenções legais, encargos incidentes e demais atos de gestão financeira relacionados aos recursos públicos transferidos.

6.17 A **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Fiscalização, da área técnica competente, do controle interno ou de outros órgãos municipais competentes, poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, esclarecimentos, relatórios específicos, acesso a sistemas, demonstrativos contábeis, documentos fiscais, contratos, comprovantes de pagamento, registros bancários e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução financeira e da correta aplicação dos recursos públicos.

6.18 A **CONTRATADA** deverá franquear à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle interno e externo o acesso aos documentos físicos e eletrônicos relacionados à execução do Contrato de Gestão, inclusive registros contábeis, financeiros, bancários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, patrimoniais e operacionais, preservadas as informações protegidas por sigilo legal e pela legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo do dever de disponibilização integral aos órgãos de controle competentes.

6.19 A não apresentação dos documentos exigidos, a apresentação incompleta, inconsistente ou intempestiva das informações, a ausência de comprovação da despesa, a movimentação de recursos fora da conta específica, a impossibilidade de rastreamento do pagamento, a divergência não justificada entre extratos bancários, registros

contábeis e despesas informadas, ou a identificação de despesa incompatível com o objeto contratual, poderá ensejar a retenção cautelar de repasses, glosa de valores, determinação de restituição ao erário, instauração de procedimento de apuração, aplicação das sanções cabíveis e adoção das demais providências administrativas, civis e judiciais pertinentes.

6.20 A realização de pagamentos pela **CONTRATADA** deverá observar a vinculação direta da despesa com o objeto do Contrato de Gestão, com as metas pactuadas, com o Plano de Trabalho aprovado, com a proposta econômica aceita e com as rubricas autorizadas no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa, despesa estranha ao objeto, pagamento sem documentação comprobatória idônea ou obrigação não relacionada à execução dos serviços contratados.

6.21 Os documentos de natureza financeira, contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária, patrimonial e bancária relacionados à execução do Contrato de Gestão deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em arquivo físico ou digital organizado, pelo prazo legal aplicável, ficando disponíveis para consulta, auditoria, fiscalização, inspeção ou tomada de contas pela **CONTRATANTE**, pelo controle interno municipal, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e demais órgãos competentes.

6.22 Os mecanismos de controle previstos nesta Cláusula possuem natureza complementar às regras de prestação de contas, fiscalização, acompanhamento, avaliação de metas, glosas, retenções, sanções e demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato de Gestão e na legislação aplicável, não afastando outras exigências documentais ou providências de controle que venham a ser determinadas pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: **04.31.03.10.302.5068.2133**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.50.85.00**
FONTE DE RECURSO: **1500 – 1600 – 1621**
NOTA DE EMPENHO:

MÊS	TRANSFERÊNCIAS
Mês 1 – Assinatura do contrato de gestão	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio
Mês 2	Transferência de Recursos nº 2 referente ao Custeio
Mês 3	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio
Mês 4	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio
Mês 5	Transferência de Recursos nº 5 referente ao Custeio
Mês 6	Transferência de Recursos nº 6 referente ao Custeio
Mês 7	Transferência de Recursos nº 7 referente ao Custeio

Mês 8	Transferência de Recursos nº 8 referente ao Custeio
Mês 9	Transferência de Recursos nº 9 referente ao Custeio
Mês 10	Transferência de Recursos nº 10 referente ao Custeio
Mês 11	Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio
Mês 12	Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio
...	...
Mês 24	Transferência de Recursos nº 24 referente ao Custeio

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá–se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R$_____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

9.1 O valor total previsto para este contrato é de R$ _____(_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos art. 124, inciso I, alíneas a e b e inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

9.3 Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresso e fundamentado requerimento da **CONTRATADA**.

9.4 A repactuação sobre os custos dos insumos e materiais deverá observar a variação acumulada do índice IPCA-IBGE incidente sobre o valor contratado.

9.5 Caso, na data de eventual prorrogação e/ou alteração contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice para reajuste dos insumos e/ou disponibilizado o instrumento coletivo para repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação e/ou de alteração para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha do índice e do instrumento necessários, sob pena de preclusão.

9.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar seu pleito de reajuste/repactuação devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês a ser considerado para o reajuste dos

insumos e/ou do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, para a repactuação, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

9.8 A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

9.9 A repactuação deverá observar as alterações previstas em instrumento de negociação coletiva observada a data de dissídio das categorias profissionais.

9.10 Os requerimentos de reajuste e repactuação deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.

9.11 A revisão do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato de gestão e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresso e fundamentado requerimento da **CONTRATADA**, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

9.12 Em caso de prorrogação fundada no art. 36, VII do Decreto Municipal nº 11.742/2019, caberá à contratada ressalvar expressamente o direito ao reajuste, à repactuação e à revisão, sob pena de preclusão do direito.

9.13 Os requerimentos formulados pela **CONTRATADA** deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022;

9.14 Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será composta por no mínimo 03 (três) membros.

10.3 Os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, formalmente designada pela **CONTRATANTE**;

10.4 A prestação de contas da Organização Social deverá ser publicada pela SEMUS no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 5 dias úteis serem encaminhados pela SEMUS à Câmara Municipal de Nova Iguaçu e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

10.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.7 A entrega do Relatório de Execução do Contrato de Gestão, comprovando o atingimento das metas e a adequada utilização dos recursos financeiros pela **CONTRATADA**, deverá se dar mensalmente, na forma do artigo 73 do Decreto n 11.742/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

11.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos moldes do previsto na cláusula nona desse documento.

11.3 Os acréscimos deverão respeitar o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas está regulada no Termo de Referência, anexo do Edital**.**

12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

12.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos,
12.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada,
12.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

12.3 As prestações de contas serão realizadas, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da organização social do exercício imediatamente anterior.

12.4 A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela organização social, bem como comparativo das metas previstas no contrato de gestão com os respectivos resultados alcançados; II - balanço patrimonial;
III - demonstração de resultados do exercício;
IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
V - demonstração de fluxo de caixa;
VI - relatório de execução orçamentária em nível analítico;
VII - notas explicativas das demonstrações contábeis;
VIII - inventário geral dos bens;
IX - parecer da auditoria independente;
X - pronunciamento do Conselho de Administração sobre as contas da entidade.

12.5 A organização social deverá disponibilizar no seu sitio eletrônico e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas de que trata esta cláusula no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício financeiro.

12.6 A Comissão de Fiscalização terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação encaminhada, aprovando-a, reprovando-a ou solicitando correções e esclarecimentos à organização social.

12.7 Caso a Comissão de Fiscalização solicite correções ou esclarecimentos à organização social, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido parecer em até 15 (quinze) dias.

12.8 Após a emissão do parecer conclusivo, a SEMUS deverá disponibilizar em sitio eletrônico e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Nova Iguaçu e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução, inobservância da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013 ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, especialmente, se a **CONTRATADA**:

- Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.2 A configuração das situações descritas no item anterior, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das demais sanções administrativas cabíveistivas;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
e) Desqualificação da entidade como organização social.

13.3 O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social configura falta grave podendo ensejar a cominação das sanções mencionadas nos itens anteriores, especialmente a suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

13.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.5 A Organização Social será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

13.6 As sanções previstas nas alíneas ‘a’ e ‘e’ do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, observada a legislação aplicável, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade

13.7 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 10.662/2016.

13.9 O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos nos incisos do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10 Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

13.11 O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado configura falta grave que poderá ensejar a cominação das sanções mencionadas nesta cláusula, especialmente a desqualificação da entidade como organização social.

13.12 Sem prejuízo das demais sanções administrativas, contratuais, civis, penais e de responsabilização perante os órgãos de controle, a **CONTRATADA** poderá ser submetida a procedimento de desqualificação como Organização Social de Saúde, nos termos dos arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 11.742/2019, sempre que verificada a ocorrência de hipótese legal apta a comprometer a manutenção de sua qualificação perante o Município de Nova Iguaçu.

13.13 Constituem hipóteses ensejadoras da desqualificação da **CONTRATADA** como Organização Social de Saúde, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação como Organização Social de Saúde;
II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei Municipal nº 4.224/2013;
III – dar causa à rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
IV – dispor de forma irregular dos recursos financeiros, bens públicos ou servidores públicos que lhe forem destinados em razão da execução do Contrato de Gestão;
V – descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.224/2013, no Decreto Municipal nº 11.742/2019, neste Contrato de Gestão, no Termo de Referência, no Edital, em seus anexos ou na legislação municipal a que esteja vinculada.

13.14 A desqualificação da **CONTRATADA** como Organização Social de Saúde será precedida de regular processo administrativo, conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais ou por outro órgão competente indicado pela Administração Municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância do devido processo legal.

13.15 A instauração do procedimento de desqualificação poderá decorrer de constatação da **CONTRATANTE**, da Comissão de Avaliação, dos órgãos de controle interno ou externo, de auditoria, fiscalização, inspeção, tomada de contas, denúncia formalmente apurada ou de qualquer outro elemento idôneo que indique a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 11.742/2019.

13.16 A perda da qualificação da **CONTRATADA** como Organização Social de Saúde acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da adoção das providências administrativas, civis, penais e de controle pertinentes.

13.17 Na hipótese de desqualificação, deverão ser revertidos ao Município os bens cujo uso tenha sido permitido à **CONTRATADA**, bem como o saldo remanescente dos recursos financeiros públicos transferidos e ainda não regularmente aplicados ou comprovados, sem prejuízo da restituição de valores, glosas, indenizações, ressarcimento ao erário e demais consequências legais cabíveis.

13.18 Os dirigentes da Organização Social responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, especialmente quando relacionados à aplicação irregular de recursos públicos, à disposição indevida de bens ou servidores, ao descumprimento das obrigações legais e contratuais ou à prática de atos que tenham dado causa à desqualificação da entidade.

13.19 A previsão da sanção de desqualificação nesta Cláusula não afasta a competência da Secretaria Municipal de Saúde para instaurar ou promover o procedimento próprio de desqualificação, nem impede a aplicação

cumulativa de outras sanções previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 4.224/2013, no Decreto Municipal nº 11.742/2019 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

14.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses de desqualificação da Organização Social, nos termos do artigo 75 do Decreto Municipal nº 11.742/2019, e do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo.

14.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

14.3 Na hipótese da cláusula 15.2, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.4 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.5 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 27.4.1.2 do Termo de Referência.

14.6 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.7 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.8 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:
a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da última parcelada repassada.
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.9 O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

14.10 Caso rescindido o presente contrato, deverá a Organização Social proceder com a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Município de Nova Iguaçu, ou ao patrimônio do Município de Nova Iguaçu, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Secretaria Municipal de Controle Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MECANISMOS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A Organização Social de Saúde selecionada deverá apresentar garantia de execução contratual compatível com a magnitude, a complexidade, a essencialidade e os riscos do objeto contratado, destinada a resguardar o interesse público em caso de inadimplemento contratual, falhas graves na execução, descontinuidade injustificada dos serviços, danos ao patrimônio público, aplicação irregular de recursos, glosas não ressarcidas, prejuízos ao erário ou demais obrigações não adimplidas pela CONTRATADA.

16.2 A garantia de execução contratual será exigida exclusivamente da Organização Social de Saúde classificada em primeiro lugar e convocada para assinatura do Contrato de Gestão, não se confundindo com garantia de proposta ou garantia de participação no processo seletivo.

16.3 No momento da apresentação da Proposta de Trabalho, as participantes deverão apresentar declaração formal de ciência e compromisso de que, caso sejam selecionadas e convocadas para a assinatura do Contrato de Gestão, apresentarão a garantia de execução contratual na forma, prazo, percentual e modalidades previstas neste Edital.

16.4 Após a homologação do resultado da Seleção Pública, a Administração convocará formalmente a Organização Social selecionada para apresentar a garantia de execução contratual, como condição prévia e indispensável à assinatura do Contrato de Gestão.

16.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da homologação do resultado ou da convocação formal da Organização Social selecionada, o que ocorrer por último, observando-se, quando aplicável, o prazo mínimo legal exigido para a modalidade escolhida.

16.6 O Contrato de Gestão somente será assinado após a apresentação, análise e aceitação formal da garantia pela Administração, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

16.7 A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, sua apresentação em desconformidade com o Edital, sua insuficiência ou a não regularização de pendências apontadas pela Administração poderá ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação da Organização Social subsequente, observada a ordem de classificação.

16.8 A garantia de execução contratual será prestada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato de Gestão, devendo permanecer válida durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de prorrogação, apostilamento, aditamento ou alteração que repercuta na vigência, no valor ou nos riscos da contratação.

16.9 A garantia poderá ser prestada, à escolha da Organização Social selecionada, em uma das seguintes modalidades, desde que aceita pela Administração:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.10 É vedada a utilização dos recursos públicos transferidos pela CONTRATANTE no âmbito do Contrato de Gestão, bem como de quaisquer valores vinculados à execução de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, parcerias ou instrumentos congêneres custeados com recursos públicos, para constituição, custeio, contratação, manutenção ou recomposição da garantia de execução contratual.

16.11 A garantia deverá ser constituída com recursos próprios da Organização Social.

16.12 A garantia responderá, sem prejuízo de outras medidas administrativas, contratuais, civis e judiciais cabíveis, pelas seguintes ocorrências:

I - descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Organização Social;
II - prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos, contratados ou subcontratados;
III - danos, extravios, perda, deterioração ou utilização indevida de bens públicos, equipamentos, instalações, mobiliários, insumos ou materiais disponibilizados à CONTRATADA;
IV - despesas glosadas, não comprovadas, incompatíveis com o objeto contratual ou consideradas irregulares pela Comissão de Fiscalização, pelo controle interno ou pelos órgãos de controle externo;
V - valores recebidos indevidamente ou aplicados em desconformidade com o Contrato de Gestão, com o Termo de Referência, com o Edital, com a Proposta de Trabalho aprovada ou com a legislação aplicável;
VI - inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais diretamente relacionadas à execução do objeto, quando puderem gerar responsabilidade, risco financeiro, bloqueio, retenção, condenação ou prejuízo à Administração Pública;
VII - descontinuidade injustificada dos serviços, abandono da execução, paralisação indevida de atividades essenciais ou prática de atos que comprometam a continuidade da assistência aos usuários do SUS;
VIII - multas, indenizações, ressarcimentos, recomposições patrimoniais ou outras obrigações pecuniárias impostas à CONTRATADA em razão da execução irregular do Contrato de Gestão.

16.13 A garantia deverá possuir vigência mínima correspondente ao período de execução contratual, acrescida de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada, prorrogada ou substituída pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação da vigência do Contrato de Gestão ou quando a Administração verificar a necessidade de recomposição da cobertura.

16.14 Em caso de prorrogação da vigência contratual, alteração do valor anual, ampliação do objeto, acréscimo de obrigações, recomposição do cronograma de desembolso ou identificação de risco superveniente, a CONTRATADA deverá renovar, complementar ou substituir a garantia, no prazo fixado pela Administração, de modo a preservar sua suficiência, validade e compatibilidade com a execução contratual.

16.15 Em caso de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de retenção cautelar de repasses, aplicação das sanções cabíveis, instauração de procedimento de apuração e adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

16.16 A exigência de garantia de execução contratual não afasta nem substitui os demais mecanismos de controle, fiscalização, acompanhamento e proteção do interesse público previstos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato de Gestão e na legislação aplicável, especialmente a prestação de contas periódica, a movimentação dos recursos em conta bancária específica, a apresentação de extratos bancários, conciliações, planilhas analíticas de pagamentos, relatórios de execução, auditorias, glosas, retenções, reversão de bens, responsabilização dos dirigentes e eventual desqualificação da Organização Social.

16.17 Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a garantia de execução contratual e antes da assinatura do Contrato de Gestão, Plano de Contingência Operacional e Financeiro, contemplando medidas voltadas à preservação da continuidade assistencial em hipóteses de falhas graves de execução, inadimplemento, risco de descontinuidade, rescisão contratual, indisponibilidade judicial de bens, bloqueio de contas, desvio de recursos, afastamento de dirigentes,

desqualificação da entidade ou qualquer outro evento capaz de comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde.

16.18 O Plano de Contingência deverá indicar, no mínimo, as providências administrativas, operacionais, assistenciais, financeiras, patrimoniais e documentais necessárias à transição, continuidade ou retomada dos serviços pela Administração ou por entidade substituta, incluindo a preservação de prontuários, sistemas, contratos essenciais, escalas de profissionais, estoque de medicamentos e insumos, bens públicos, documentos contábeis, financeiros, fiscais, trabalhistas e bancários vinculados à execução do Contrato de Gestão.

16.19 A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, exigir a atualização, complementação ou revisão da garantia e do Plano de Contingência sempre que houver alteração relevante do valor contratual, prorrogação da vigência, ampliação do objeto, identificação de risco superveniente, apontamento da Comissão de Fiscalização, recomendação do controle interno ou determinação dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Nova Iguaçu, ____ de _____de 2026.

XXXX
CPF Nº XXX
MUNICÍPIO

XXXX
CPF Nº XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF/MAT: **CPF/MAT:**

ANEXO 7
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DE BEM IMÓVEL

MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS LISTADOS ADIANTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NESTE ESTADO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO PERMITENTE, E A _____ (ORGANIZAÇÃO SOCIAL), COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Wilman, n°. 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e de outro lado, a Organização Social _____ situada na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **PERMISSIONÁRIO**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no Edital de Seleção Pública nº 002/SEMUS/2026, Processo Administrativo nº 2025/016.198 e que se regerá pelas seguintes normas: Decreto Municipal nº 12.460/2021, Lei Municipal nº 4.224/13 e o Decreto Municipal nº 11.742/2019 e o e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso os imóveis de propriedade do **MUNICÍPIO**, situados nos endereço listados abaixo, no Município de Nova Iguaçu/RJ, onde esta instalado o Hospital Iguassu – Maternidade Municipal Mariana Bulhões e todos os seus bens móveis internos e externos vinculados a unidade hospitalar.

UNIDADES	ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pela Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, pela Lei Municipal nº 4.224/13 e o Decreto Municipal nº 11.742/2019, pelo Decreto Municipal nº 12.460/2021, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o Contrato de Gestão nº ____, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

Desde que autorizado expressamente pelo **MUNICÍPIO**, os bens móveis objeto deste contrato poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permuta deverá ser precedida de avaliação prévia do bem e de expressa autorização do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir os imóveis e os bens móveis ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do **MUNICÍPIO** e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DOS BENS

O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO Nº** _____, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, caso, finda por qualquer das formas previstas a presente permissão de uso, deixe de restituir os bens na data fixada ou os restitua sem observância das condições em que os recebeu, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos, recomposição, substituição ou indenização pelos bens eventualmente danificados, extraviados, inutilizados ou não restituídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da multa prevista no caput, incidirá multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor atualizado dos bens não restituídos tempestivamente ou restituídos em desconformidade com as condições de recebimento, conforme inventário patrimonial, termo de

transferência, termo de permissão de uso, nota fiscal, registro contábil, avaliação patrimonial do Município ou outro documento oficial que permita a identificação do valor do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cálculo da multa diária, considerar-se-á como base de cálculo o valor individual ou global dos bens efetivamente não devolvidos, danificados, extraviados, inutilizados ou devolvidos em desconformidade, não incidindo a multa diária sobre bens regularmente restituídos e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa diária prevista no Parágrafo Primeiro ficará limitada a 5% (cinco por cento) do valor atualizado dos bens atingidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no **CONTRATO DE GESTÃO**, no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa diária incidirá até a efetiva restituição dos bens, até sua recomposição às condições de uso e conservação em que foram recebidos, ou até a adoção, pelo **MUNICÍPIO**, das medidas necessárias à recuperação, substituição, reposição ou indenização correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o **MUNICÍPIO** tenha que adotar providências para localizar, recolher, transportar, reparar, substituir, recompor ou recuperar os bens, ficará o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelo pagamento integral das despesas realizadas para tal finalidade, sem prejuízo da multa diária, da multa prevista no caput e das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das multas e demais sanções previstas nesta Cláusula será precedida da concessão de contraditório e ampla defesa ao **PERMISSIONÁRIO**, a serem exercidos nos próprios autos do processo administrativo da contratação ao qual estiver vinculado o presente Termo de Permissão de Uso, mediante sua regular ciência acerca dos fatos apurados, das obrigações consideradas descumpridas e das penalidades passíveis de aplicação, assegurando-se prazo para manifestação, apresentação de defesa, documentos e demais elementos que entender pertinentes. A eventual aplicação de penalidade dependerá de decisão expressamente motivada da autoridade competente, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e dos critérios utilizados para a definição e graduação da sanção, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMOÇÃO DOS BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAGO PRIMEIRO - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO.**

PARÁGRAGO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão e a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**:

I) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
II) vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o **MUNICÍPIO** ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, junto ao do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao **MUNICÍPIO**, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº ___.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias e asseguramento de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindida a permissão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:
I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;
II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **PERMISSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
III) pela ciência que do ato venha a ter o **PERMISSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por essa via o **MUNICÍPIO** poderá cobrar não apenas o principal devido, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Nova Iguaçu, ____ de _____de 2026.

XXXX
CPF Nº XXX
MUNICÍPIO

XXXX
CPF Nº XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF/MAT:

_____
Nome:
CPF/MAT:

ANEXO 8
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – BENS PATRIMONIAIS

MODELO 19

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - BENS PATRIMONIAIS

Órgão:	Município:	Exercício:

Aos _____ dias do mês de _____ foi promovida a transferência de responsabilidade, relativa à guarda e controle dos Bens Patrimoniais, do(a) Sr. (a). _____, para o (a) Sr. (a) _____, verificando-se:

Valor em Bens Móveis: R$ _____

Valor em Bens Imóveis: R$ _____

☐ No momento de passagem da responsabilidade não foi detectada nenhuma impropriedade ou irregularidade

☐ No momento de passagem da responsabilidade foram detectadas as impropriedades e/ou irregularidades descritas em notas explicativas

...as Explicativas: _____

Nome:			Responsável pelos Bens Patrimoniais - Substituído
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:	
Nome:			Responsável pelos Bens Patrimoniais - Substituto
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			Responsável pelo Setor Contábil / CRC-RJ nº _____
Nome:			
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:	

ANEXO 9
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/016.198

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 002/SEMUS/2026

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL IGUASSU MATERNIDADE MUNICIPAL MARIANA BULHÕES, ESPECIALIZADA EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, URGÊNCIAS OBSTÉTRICAS E NEONATAIS, GARANTINDO O CUIDADO INTEGRAL À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **SITE/E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

PREÇO GLOBAL PROPOSTO
R$ _____ (_____)

OBSERVAÇÃO: ANEXAR A PLANILHA DE CUSTEIO – ANEXO 9.1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES DISCRIMINADOS, CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL PROPOSTO.

Cotamos para o objeto em seleção o **valor de R$ _____ (____),** e obedecemos rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital de Seleção.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS

Assinatura do representante legal da organização social devidamente identificado

Carimbo da Instituição
Assinatura do Representante legal da Organização Social devidamente identificado

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da organização social e estar assinada pelo representante legal da instituição devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

ANEXO 9.1
PLANILHA DE CUSTEIO

Itens de Custeio	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	...	MÊS 24	TOTAL (24 MESES)
Pessoal															
Salários															
Outras formas de contratação (a especificar)															
Encargos															
Provisionamento (13º salários e férias)															
Provisionamento (Rescisões)															
Benefícios															
Outras (a especificar)															
Total (a)															
Materiais/ insumos															
Medicamentos															
Materiais de consumo															
Outras (a especificar)															
Total (b)															
Área de Apoio															
Água e Esgoto															
Alimentação															
Coleta de resíduos hospitalares															
Energia Elétrica															
Exames Laboratoriais e de Imagem															
Lavanderia e rouparia															
Limpeza															
Engenharia Clínica															
Manutenção preventiva e corretiva															
Segurança Patrimonial / Vigilância															
Seguros															
Telefone															
Transporte de apoio à gestão e monitoramento															
Transporte/ Ambulância															
Brigada de Incêndio															
Uniformes															
Outras (a especificar)															
Total (c)															

Gerenciais e Administrativas															
Assessoria Jurídica															
Auditorias Contábil, Fiscal e Financeira															
Auditoria Contábil, Fiscal e Financeira															
Auditoria/Faturamento															
Contabilidade															
Educação continuada e permanente															
Consultoria em Qualidade e Gestão de Processos															
Assessoria em Prestação de Contas e Fiscalização															
Material de escritório															
Tecnologia de Informação															
Software de Gestão de Pessoas															
Outras (Vigilância Interna e CFTV)															
Outras (Biometria)															
Custos Bancários															
Outras (a especificar)															
Rateio Administrativo até 3%															
Total (d)															
E) Outras a Especificar															
Total (e)															
Total de Custeio F=(A+B+C+D+E) = R$___ (___)															
G - Investimento	1º Ano							2º Ano							
TOTAL GERAL DO CONTRATO DE GESTÃO=(F)+(G) = R$ ___ (___)															